



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 883

(10 DE MAIO DE 2022)

(Alterada pela Resolução TRE-CE n.º 996, de 26.1.2024)

DISPÕE ACERCA DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DESEMBARGADOR FAUSTINO DE ALBUQUERQUE E SOUSA, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO TRE-CE N.º 223/2003.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, por sua composição Plena, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a conveniência de reconhecer a atuação daqueles e daquelas que lutaram pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas em nosso País,

CONSIDERANDO a conveniência de valorizar publicamente o trabalho de personalidades e entidades que influíram no progresso e desenvolvimento da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO os reclamos de destacar estudiosos e estudiosas cujo trabalho intelectual contribuiu para a evolução do Direito Eleitoral e a efetivação de sua autonomia dentre os ramos do Direito Público,

CONSIDERANDO a valiosa colaboração que foi prestada, ao longo do tempo, pelos magistrados e magistradas que devotaram suas atividades judicantes em prol da realização de eleições sérias e legítimas,

CONSIDERANDO o desvelo de servidores e servidoras que desempenharam importante papel na organização e realização dos pleitos eleitorais,

CONSIDERANDO a importância de relembrar o nome do Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa, primeiro Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no período de 2/8/1932 a 19/7/1934, e, posteriormente, de 1/1/1937 a 16/11/1937, e ainda, no interregno de 17/10/1946 a 4/2/1947, detentor de expressivas virtudes morais e intelectuais, contemporâneo da instalação da Justiça Eleitoral no País, particularmente no Estado do Ceará, onde acompanhou o quadro, necessariamente mutante, de sua atuação e evolução,

CONSIDERANDO a necessidade de determinar as especificações da Medalha do Mérito Eleitoral, instituída pela Resolução TRE-CE n.º 223/2003,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito Eleitoral Desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa, honraria com a qual serão agraciados e agraciadas magistrados,

magistradas, servidores e servidoras do quadro funcional do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará credoras de reconhecimento, obedecerá as especificações disciplinadas por este normativo.

** Artigo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 996/2024.*

Art. 2º A escolha dos agraciados e agraciadas far-se-á, no biênio da gestão presidencial, em número de 5 (cinco), mediante indicação do(a) Presidente(a), com aprovação do Pleno, sendo as distinções entregues em solenidade designada pela Presidência.

Art. 3º A aprovação das indicações dar-se-á por maioria simples, podendo haver rejeição pelo voto de dois terços dos juízes presentes, caso em que as razões da recusa não constarão da ata da sessão.

Art. 4º A medalha será cunhada com as seguintes especificações:

I - medalha dupla, cunhada em metal nobre dourado (liga de cobre e zinco), com superfície estriada e pintura em esmalte, leve curvatura (em formato de cunha), sendo a concavidade no reverso;

II - possui espessura de 0,5 mm, no formato de estrela com 8 (oito) pontas, medindo 5,5 x 5,5 cm. Sobreposto à estrela, contém um disco com diâmetro externo de 30 mm e interno de 20 mm, com o "Brasão da República" ao centro, em alto-relevo, circundado por uma faixa esmaltada em vermelho, contendo o seguinte letrero: MÉRITO ELEITORAL (acima do Brasão) e DES. FAUSTINO DE ALBUQUERQUE E SOUSA (abaixo do Brasão);

III - no anverso, a circunferência que contorna o Brasão tem como cor de preenchimento o vermelho e bordas douradas, em alto-relevo;

IV - no reverso e ao centro, o contorno do mapa do Estado do Ceará, em alto-relevo, circundado com os dizeres: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (acima do contorno do mapa) e, CRIADA EM 2003 (abaixo do contorno do mapa), ambos os dizeres em alto-relevo dourado, com fundo vermelho, contornado por circunferência dourada;

V - pende argolão dourado e colar de fita de gorgorão na cor verde-bandeira ou nas cores verde-bandeira e amarelo, medindo 35 mm de largura e comprimento de 18 cm, seguido de sutache verde-bandeira, medindo 13,5 cm de comprimento de cada lado, totalizando 45 cm de comprimento.

Art. 5º Acompanha a medalha o diploma que referenda a láurea, assinado(a) pelo(a) Presidente(a) do Tribunal.

Art. 6º Caso o agraciado ou a agraciada não possa comparecer para receber a medalha, deverá apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado que noticia a homenagem para avaliação da Presidência, e, se aceita, será designada nova data e hora para entrega da honraria a ser realizada no Gabinete da Presidência.

Art. 7º O Tribunal não responderá por despesas com passagens, diárias e traslados do agraciado ou da agraciada.

Art. 8º Revoga-se a Resolução TRE-CE nº 223/2003.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto – PRESIDENTE,
Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - VICE-PRESIDENTE, Jurista David

Sombra Peixoto – JUIZ, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Juiz Federal George Marmelstein Lima – JUIZ, Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior – JUIZ, Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho – JUIZ, Procurador da República Samuel Miranda Arruda - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 12.5.2022.